



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 220/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 220/2022 (SIAD nº 9342913)

CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL** neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JÚNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.646/PR/2022, de 04 de julho de 2022, e a empresa **IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, com filial em Barueri/SP, na Rua Adelino Cardana, nº. 293, 3º andar, Salas 303 a 307 e 311 a 315, Bairro Bethaville, CNPJ nº. 04.392.420/0002-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, Sr. FLÁVIO VESTRI, CPF nº 082.122.098-57, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 342/2022 - Processo SIAD nº. 311/2022 - Licitação nº 101/2022 - Pregão Eletrônico - Lote 1**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados relacionados à Solução Informatizada, composta pelas ferramentas de Gestão de Serviços e Ativos de Rede, a seguir descritos, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e no Temo de Referência e seus anexos do Edital da Licitação nº 101/2022 - Lote 1, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na referida Licitação, parte integrante e inseparável do presente Contrato:

a) LOTE 01:

- a. Suporte técnico especializado e continuado com a aplicação de atualização de versões e *releases* da Solução Informatizada;
- b. Migração da Solução Informatizada;
- c. Manutenção corretiva e evolutiva;
- d. Customização;
- e. Mentoria (operação assistida);
- f. Operação de rotinas administrativas de modo geral.

1.1. Composição dos itens de serviço no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do portal de compras do estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), unidades de medida e quantidades:

Tabela de composição dos itens de serviços no CATMAS

Lote	Item	Código CATMAS	Grupo de Serviços	Descrição do item de serviço	Sigla do item	Unidade de medida	Quantidade	
01	1	000116122	Operação dos serviços contratados	Suporte técnico especializado e continuado da <u>Solução Informatizada</u> , com aplicação da atualização de versões e <i>releases</i> e manutenção corretiva (subitem 4.6)	Service Manager	SUPE	Mês	23
					Connect-IT			
			Universal CMDB					
			Universal Discovery					
		IT Business Analytics						
		Smart Analytics						
			Qlik Sense					
	2	000104256		Execução de rotinas operacionais/administrativas (subitem 4.9)	ROP	Mês	23	
	3	000104264	Execução de serviços sob demanda	Customização da <u>Solução Informatizada</u> (subitem 4.7)	D1	Hora	720	
	4	000104019		Serviços de mentoria (subitem 4.8)	D2	Hora	720	

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pela Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, atuando respectivamente como:

2.1. Gestor(a) do contrato através de Gerente nomeado da:

a) Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE .

2.2. Fiscais Técnicos do contrato através de Coordenadores nomeados da:

a) Coordenação subordinada à Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE nos serviços relacionados neste objeto que competem à área de microinformática;

b) Coordenação de Rede – CORED nos serviços que competem à área de infraestrutura de rede.

2.3. Fiscal Requisitante do contrato através de Diretor nomeado da:

a) Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR.

2.4. O **TRIBUNAL** indicará também servidores para atuarem como Fiscal Administrativo do contrato.

2.5. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.6. Para tanto, o **TRIBUNAL** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. A **CONTRATADA**, deverá estabelecer, documentar e adotar Procedimentos Operacionais e Administrativos Padrão, assegurando a sua revisão, atualização e aperfeiçoamento contínuo, durante a vigência do contrato.

2.8. O **TRIBUNAL**, através do Gestor do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**, auditoria e inspeção de qualidade.

2.9. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.9.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.10. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.

2.11. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.12. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O detalhamento dos serviços a serem contratados, bem como as exigências de execução pela **CONTRATADA**, estão descritos no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022 e seus Anexos.

3.1. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para o tratamento de dados pessoais em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei nº 13.709/2018, em relação à prestação dos serviços, no que tange ao armazenamento e manipulação de dados da Solução Informatizada.

a) A **CONTRATADA** fica responsável por qualquer dado pessoal que porventura seja coletado e armazenado em seus sistemas próprios e que seja necessário para a prestação do serviço, sendo vetado qualquer acesso, manipulação e/ou utilização sem a devida autorização do **TRIBUNAL**.

3.2. Dos requisitos gerais de segurança da informação:

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas através da prestação do serviço de forma a resguardar o sigilo das informações do **TRIBUNAL**.

3.2.2. À **CONTRATADA** serão vedados a utilização, a divulgação e o fornecimento de informações referentes aos serviços objeto deste contrato.

3.2.3. O Representante Legal (quem assinou o contrato), o Gerente do Contrato (Lote 01) e Preposto da **CONTRATADA** deverão assinar Termo de confidencialidade e sigilo, conforme

modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022 e apresentá-lo ao **TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2.3.1. Na ocorrência de nomeação de novos representantes da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, este termo deverá ser novamente apresentado ao **TRIBUNAL** no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

3.2.4. A **CONTRATADA** deverá manter, junto aos seus prestadores de serviços contratados, modelo similar de termo de sigilo, cabendo à mesma zelar junto a eles pelo sigilo ou confidencialidade das informações adquiridas na prestação dos serviços.

3.3. Nível mínimo de serviço - NMS:

3.3.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados.

3.3.1.1. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir os Níveis Mínimos de Serviços constantes no Anexo III - Nível Mínimo de Serviços (NMS) do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

3.4. Dos itens relativos ao Lote 01:

3.4.1. Durante a vigência do contrato, para quaisquer alterações no ambiente que afetem a Solução Informatizada, incluindo ativos de rede, manutenção corretiva ou customização de aplicação ou atualização de *releases* ou versões, a **CONTRATADA** deverá avaliar os impactos e implementar as mudanças conforme processo/fluxo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá controlar e manter atualizado um *backlog* de solicitações de serviços com demandas diversas objeto deste contrato, devendo estabelecer e acordar junto ao **TRIBUNAL**, critério de priorização e prazo para execução destas demandas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações das partes:

4.1. DO TRIBUNAL:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.5. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto contratado pelos preços avençados, de acordo com os prazos fixados e com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital da Licitação nº 101/2022 e seus Anexos, sem nenhum ônus extra para o **TRIBUNAL**.

4.2.2. Respeitar as normas internas do **TRIBUNAL**.

4.2.3. Discutir previamente com o **TRIBUNAL**, recebendo sua aceitação sobre qualquer decisão técnica, política, estratégica ou relativa a processo de trabalho antes de sua implementação.

4.2.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido

neste contrato e com a boa técnica, de acordo com a legislação aplicável.

4.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

4.2.6. Não demonstrar e não usar como “case” de apresentação de *marketing* da empresa, os serviços gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do **TRIBUNAL**.

4.2.7. Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o **TRIBUNAL** vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e demais encargos existentes entre seus prestadores de serviços.

4.2.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao **TRIBUNAL**, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato.

4.2.9. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato.

4.2.10. Indicar formalmente preposto apto a representar a **CONTRATADA** junto ao **TRIBUNAL**.

4.2.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização deste contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.2.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **TRIBUNAL** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **TRIBUNAL**.

4.2.12.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **TRIBUNAL** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

4.2.13. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos serviços objeto desta contratação.

4.2.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.15. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção.

4.2.16.1. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, conforme requisitos descritos no Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento, aí compreendidos os prazos para Migração, Operação pós-migração e transição final da prestação dos serviços.

5.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar ao **TRIBUNAL** se pretende continuar realizando a prestação dos serviços objeto deste contrato na possibilidade de prorrogação da vigência contratual, respeitados os limites máximos de vigência previstos em lei.

5.2. É facultado ao **TRIBUNAL** iniciar qualquer processo de transição final **a partir dos últimos**

4 (quatro) meses da vigência deste contrato.

5.3. É admitida a prorrogação deste contrato, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que, nesta hipótese, deverão ser observados os critérios relativos à transição final de contrato constante do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

5.4. Durante a execução deste contrato, caso haja a necessidade, o **TRIBUNAL** poderá solicitar a revisão de Níveis Mínimos de Serviços (NMS) estabelecidos no Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022, observado o tempo médio de solução atualmente em vigência.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor total de **R\$ 2.563.505,39** (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos), sendo:

LOTE 1 - PARTICIPAÇÃO AMPLA					
Código CATMAS	Objeto	Qtde	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
116122	Suporte técnico especializado e continuado da Solução Informatizada, com aplicação da atualização de versões e releases e manutenção corretiva (subitem 4.6)	23	Mês	33.787,84	777.120,32
104256	Execução de rotinas operacionais/administrativas (subitem 4.9)	23	Mês	56.313,09	1.295.201,07
104264	Customização da Solução Informatizada (subitem 4.7)	720	Hora	293,13	211.053,60
104019	Serviços de mentoria (subitem 4.8)	720	Hora	389,07	280.130,40
VALOR TOTAL DO LOTE					2.563.505,39
PREÇO GLOBAL DO LOTE: R\$ 2.563.505,39 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos)					

6.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, taxas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

6.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.3. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

6.4. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.4.1. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais

reajustes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para a à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, através do e-mail "geope.financeiro@tjmg.jus.br", contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.1.1. Os faturamentos deverão ocorrer conforme seguintes critérios:

a. Lote 01:

a.1. Os faturamentos serão:

a.1.1. Mensais para os serviços:

- I. Suporte técnico especializado e continuado da Solução Informatizada, com aplicação da atualização de versões e *releases* e manutenção corretiva;
- II. Execução de rotinas operacionais/administrativas.

a.1.2. Mensais, sob demanda, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para os serviços:

- I. Customização da Solução Informatizada;
- II. Serviços de Mentoria (operação assistida).

a.2. Os pagamentos serão calculados e autorizados pelo **TRIBUNAL**, observando a execução dos serviços, indicadores estipulados no Anexo III – Nível Mínimo de Serviços e entregas obrigatórias previstas na alínea a.3 seguinte:

a.3. A remuneração dos serviços será efetuada com base em indicadores de resultado de cada serviço entregue mensalmente pela **CONTRATADA**:

I- Desembolso do 2º ao 24º mês do contrato (pagamento nos meses subsequentes):

Tabela de desembolso do 2º ao 24º mês do contrato (Operação) (pagamento nos meses subsequentes)

Tipo	Descrição do item	Valor (R\$)
O1	Suporte Técnico Especializado da <u>Solução Informatizada</u> (subitem 4.6 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022)	50% x VMOPER*

Tipo	Descrição do item		Valor (R\$)
O2.1	Execução de rotinas relacionadas à cadastro e atualização de ICs de serviços e árvore de relacionamento (subitem 2.1 do Anexo II do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022)	Descoberta de serviços da infraestrutura, incluindo servidores e ativos de rede, servidores de aplicação, serviços de bancos de dados e outros serviços de TIC	15% x VMOPER*
O2.2		Execução das rotinas de relacionamentos de ICs, de maneira automática e manual	20% x VMOPER*
O2.3	Implementação, manutenção e controle das integrações de ferramenta		15% x VMOPER*

(*) **VMOPER**: Refere-se a soma do valor mensal dos serviços continuados estipulados na Proposta Comercial.

II - Desembolso sob demanda (conforme necessidade do TRIBUNAL):

Tabela do Desembolso dos serviços sob demanda (conforme a necessidade do **TRIBUNAL**) - desembolso do total de horas homologados no mês subsequente a sua execução

Tipo	Descrição do Item	Valor unitário (R\$)	Quantidade total realizada	Valor Total (R\$)
D1	Customização de <u>Solução Informatizada</u> (subitem 4.7 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022)	Valor Unitário da Hora (VUHC)	Total de horas realizados (THCM)	VUH x THCM
D2	Serviços de Mentoria (subitem 4.8 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022)	Valor Unitário da Hora (VUHM)	Total de horas realizadas (THMR)	VUHM x THMR

a.4. Os serviços devem ser faturados, contendo na discriminação dos serviços os itens de serviços (CATMAS), conforme descrito no subitem 2.1 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022, com seus respectivos códigos CATMAS, descrição, quantitativos, unidades de medidas, valores unitários e totais.

a.4.1. As eventuais glosas devem ser apresentadas na nota fiscal no campo de **desconto**.

a.5. O **TRIBUNAL**, por meio da DIRFOR, terá o prazo estimado de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da documentação exigida no *caput* desta Cláusula para a conferência e envio da documentação fiscal da **CONTRATADA** para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento e ateste da Nota Fiscal.

a.6. Da dedução da remuneração pela qualidade observada na execução do objeto contratado

a.6.1. Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de deduções de sua remuneração mensal relativa a itens relacionados à qualidade observada na execução do objeto contratado.

a.6.2. Esta dedução será aplicada **periodicamente** para cada 10,0 (dez) pontos acumulados ao longo do mês de apuração do contrato.

a.6.3. Para cada 10,0 (dez) pontos esta dedução equivale a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato: soma dos valores dos serviços continuados da proposta comercial (VMOPER).

I - Quando atingida esta pontuação, **se couber**, a glosa será aplicada no faturamento mensal vigente da **CONTRATADA**, ou seja, aplicável no faturamento relativo à competência de apuração das deduções;

II - Caso não atinja a pontuação mínima estipulada de 10,0 (dez) pontos, a mesma deverá ser **acumulada** para o mês subsequente.

a.6.4. O cálculo do percentual a ser debitado do faturamento mensal deverá ser feito através de **regra de três**, observando a proporcionalidade estipulada para o critério. Exemplificando, caso a pontuação atinja no fechamento mensal:

I - 45 (quarenta e cinco) pontos acumulados: deverá ser aplicada dedução de 1,125% de glosa no faturamento;

II - 20,0 (vinte) pontos acumulados: deverá ser aplicada dedução de 0,5% de glosa no faturamento;

III - 8 (oito) pontos acumulados: não haverá aplicação de dedução de glosa no faturamento e a pontuação será acumulada para o mês subsequente conforme alínea "a.6.3" desta Cláusula.

a.6.5. A tabela de itens passíveis de dedução se encontra relacionada no item 4 – NMS relativo à qualidade da entrega/prestação de serviços compatível com o objeto contratado do Anexo III do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

7.2. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, exceto a descrita no subitem 4.2.5 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção dos serviços.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365$, onde $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$.

7.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA : Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.2. O recebimento provisório é o recebimento das entregas dos serviços pelo **TRIBUNAL** para posterior análise e conferência das informações prestadas, conforme exigências do objeto.

8.3. O recebimento definitivo é dado pelo **TRIBUNAL** após verificar e atestar que as informações prestadas estão completas, de acordo com as exigências contratuais e corretas.

8.3.1. Deverão ser entregues mensalmente pela **CONTRATADA (Lote 01)**:

a) Indicadores da Disponibilidade de cada módulo de ferramenta instalado, com comprovação de evidência;

b) Indicadores de atendimento de solicitações de atendimento de incidentes, com base no Sistema Informatizado SGA do **TRIBUNAL** (com *backlog* de solicitações de atendimento pendentes de solução, solicitações de atendimento encerradas, NMS apurado);

c) Indicadores de atendimento de solicitações de atendimento de requisições de serviços, com base no Sistema Informatizado SGA do **TRIBUNAL** (com *backlog* de solicitações de atendimento pendentes de conclusão e solicitações de atendimento encerradas);

d) Relatório detalhado de atividades implementadas relacionadas à atualização contínua de ICs, monitoramento de ativos de TIC e painéis de monitoramento.

8.4. A **CONTRATADA** também deverá considerar as demais entregas previstas neste objeto relacionadas no subitem "5.5 Das Fases" do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

8.5. O **TRIBUNAL** reserva-se no direito de solicitar quaisquer informações complementares necessárias para atestar a veracidade das entregas efetuadas pela **CONTRATADA**.

8.6. Toda documentação entregue pode ser aprovada ou rejeitada através da emissão de Termo de Aceite/Recusa nos termos do art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

8.7. Após análise de toda documentação entregue pela **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** deverá encaminhar Termo de Aceite com planilha detalhada com discriminação de valores a serem remunerados à **CONTRATADA** por entrega/serviço estipulado no subitem 5.7 do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 101/2022.

8.8. Após o aceite, fica autorizada à **CONTRATADA**, a emissão de Nota Fiscal com valor informado em planilha detalhada pelo **TRIBUNAL**.

8.8.1. O **TRIBUNAL** terá o prazo estimado de 05 (cinco) dias úteis para análise e aceite de toda a documentação, a contar da data de entrega de toda a documentação pela **CONTRATADA**.

8.9. A aprovação dos serviços e entregas exigidas neste item é condição para ateste na Nota Fiscal e liberação do respectivo pagamento.

8.10. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo ser solucionadas as falhas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.11. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do fornecimento;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

9.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

9.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

9.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

9.1.4. Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

9.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta cláusula.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data

da notificação da sanção.

9.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

9.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora desta contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar os **Serviços Profissionais da fabricante de ferramenta ou de distribuidor autorizado do fabricante**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu

Presidente, até o limite por esse admitido.

12.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.1. Caso o Centro de Assistência Técnica seja subcontratado, este deverá ser classificado como assistência técnica autorizada do fabricante, com comprovação em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 101/2022.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

12.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**DA GARANTIA
CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º

andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **Seguro-Garantia**, no valor de **R\$ 128.175,26** (cento e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o Seguro Garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de Seguro Garantia e Carta de Fiança Bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

14.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

14.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

14.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.

c) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

15.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

15.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL,

será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

18.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JÚNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

FLÁVIO VESTRI
Sócio

Gestor: GEOPE

STMV - fs



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vestri, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Júnior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 06/07/2022, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9767487** e o código CRC **ED914F8D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Ct. 220/2022

Licitação: nº 101/2022

Processo SIAD: nº 311/2022

A empresa **IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº. 04.392.420/0002-00, declara, sob as penas da lei e em cumprimento à Resolução CNJ nº 07/2005 e às alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

FLÁVIO VESTRI

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vestri, Usuário Externo**, em 05/07/2022, às 16:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9769935** e o código CRC **1483AE7E**.